



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 036/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PL 036/2025
que ALTERA dispositivos da Lei n. 2.352, de 09 de outubro de 2018, que “DISPÕE sobre as regras para o parcelamento e reparcelamento de créditos tributários e não tributário pertencentes ao Município de Manaus, e dá outras providências”.

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei n. 36/2025, visando alterar o artigo 1.º da Lei n. 2.352/2018 para incluir o §3.º, e modifica a redação do art. 3º do PL nos termos que segue:

“Art. 1.º

.....
§ 3.º Esta lei não se aplica aos créditos tributários inscritos em dívida ativa.”
(NR)

.....
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.....

JUSTIFICATIVA

Quanto à alteração do art. 1.º para inclusão do o §3.º:

Há certos requisitos e procedimentos, inclusive na fase de cobrança extrajudicial, a serem observados nessa fase da dívida, o que limita o tratamento em conjunto com os créditos não inscritos.

Para os créditos inscritos há instrumentos de negociação previstos na Lei da Desjudicialização (Lei Municipal n. 3.064/2023), como a transação tributária.

Em relação à produção de efeitos, é prevista nova data para sua correta operacionalização nos sistemas tributários.

Quanto a modificação do art. 3.º

Retirada do texto a expressão “produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2025”, pois não há mais necessidade de amarrar a data para os efeitos da Lei.

Manaus, 19 de agosto de 2025.

Eduardo Alfaia
Vereador – Avante

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

